

ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/SENARC/MDS, DE 30 DE MAIO DE 2024 –

FAMÍLIA UNIPESSOAL SEM UPLOAD DE DOCUMENTOS, CONFORME PENDÊNCIA E OCORRÊNCIA IDENTIFICADAS NO CADASTRO ÚNICO

Edição de junho/2024

I – SITUAÇÕES DE FAMÍLIA UNIPESSOAL SEM UPLOAD DE DOCUMENTOS QUE LEVAM À PENDÊNCIA

A pendência ou a ocorrência de família unipessoal sem upload de documentos, identificada a partir das informações da base do Cadastro Único, ocorre quando se identificam cadastros de famílias unipessoais (compostas por apenas uma pessoa inscrita) sem o upload (inserção) no Sistema de Cadastro Único de documento oficial com foto do Responsável Familiar e do termo de responsabilidade assinado.

A família unipessoal que se enquadrar nesse critério receberá uma pendência ou ocorrência no Cadastro Único, e, por reflexo cadastral mensal no Programa Bolsa Família (PBF), será aplicada pendência na pessoa no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

II – REPERCUSSÕES

A partir da identificação da pendência ou da ocorrência de família unipessoal sem upload de documentos, e seu posterior reflexo no Sibec, será observada a seguinte repercussão na gestão de benefícios do PBF:

- a. impedimento de habilitação para famílias não beneficiárias do PBF.

Importante destacar que as famílias unipessoais não beneficiárias, que não realizaram o upload de documentos no Sistema de Cadastro Único, que permanecerem com seus dados inconsistentes no Cadastro Único, não poderão participar do processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do Programa.

No entanto, caso a família unipessoal realize o upload de documentos no Sistema de Cadastro Único, deixando, desse modo, de haver pendência no Cadastro Único, no momento do reflexo cadastral o Sibec identificará a regularização e, assim, será retirada automaticamente a pendência da pessoa. A retirada desta pendência é feita exclusivamente pelo Sistema, não sendo possível a gestão municipal retirá-la no Sibec.

Portanto, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista mais abaixo, as famílias unipessoais sem upload de documentos no Sistema de Cadastro Único permanecerão com pendência no Sibec, com as repercussões citadas.

III – TRATAMENTO DA PENDÊNCIA E EFEITOS

O Responsável Familiar deve procurar um posto do Cadastro Único para solicitar que sejam anexados no Sistema de Cadastro Único um documento oficial com foto do Responsável Familiar e um termo de responsabilidade assinado, portando as documentações obrigatórias.

A pendência no Cadastro Único é tratada imediatamente após o ajuste realizado pelo município, ou seja, deixa de ser exibida.

Com a retirada da pendência, as informações serão transmitidas ao Sibec, na rotina do reflexo cadastral mensal, conforme calendário operacional do PBF (item “Período de suspensão do módulo de manutenção do Sibec para processar o reflexo cadastral”).

IV – CRONOGRAMA OPERACIONAL DA APLICAÇÃO E RETIRADA DA PENDÊNCIA NO CADASTRO ÚNICO E NO SIBEC

Uma vez tratada diretamente no Cadastro Único, a pendência no cadastro da família é retirada no dia seguinte à data de regularização da divergência.

Após a regularização, a retirada da pendência refletirá automaticamente no Sibec, no momento do reflexo cadastral mensal, previsto pelo calendário operacional do PBF (item “Período de suspensão do módulo de manutenção do Sibec para processar o reflexo cadastral”).

O tratamento da pendência permite que famílias não beneficiárias possam participar novamente dos processos de habilitação, seleção e concessão do PBF, caso estejam dentro dos critérios para o Programa.

V – COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF é feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios, pelo aplicativo do Programa e pelo Aplicativo Caixa Tem, sem prejuízo de outras formas de comunicação coordenadas pela Senarc.

É possível que algumas famílias que regularizem os cadastros em um dado mês recebam a comunicação no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir no Cadastro Único para verificar se houve alteração na situação do registro da pessoa da família.

Mediante disponibilidade orçamentária, o MDS poderá também enviar carta, SMS, e-mail e/ou mensagens de voz para as famílias incluídas na ação.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As seguintes seções, com informações complementares, constam no Anexo Final desta Instrução Normativa:

- Leiaute dos relatórios;
- Ações da gestão descentralizada;
- Canais de atendimento ao município e acesso à informação.